

EDITORIAL CONVIDADO (INVITED EDITORIAL)

O CONTROLE PUNITIVO DO DOPING: A ÉTICA MÉDICA E AS VERDADES CIENTÍFICAS

Sabino Vieira Loguercio

Uma pessoa que se serve de pães decorados com sementinhas, no ritual do desjejum, em qualquer hotel do mundo, não faz mais do que praticar um ato banal, no consenso da sociedade civilizada. Mas será visto como um morfinômano por alguém que se arroga o direito de vomitar regras e leis, em total desacordo com o conjunto vigorante de preceitos, que brotam ao natural dos diplomas jurídicos maiores, em qualquer país que se tenha por nação.

A distância abissal que há entre o desenho humanístico secular, perfeitamente delineado no Código de Ética Médica – que formalmente se opõe à divulgação dos resultados de exames laboratoriais – e os desatinos praticados nas esferas do controle punitivo do doping não é só um precipício onde despenca o comportamento profissional. Nas suas profundezas germina uma afronta ao conhecimento científico e uma violência contra o mais clássico, o mais consensual, o mais elementar e o mais sagrado de todos os direitos: o de viver do trabalho.

A desventura do jogador Anderson, do S.C. Internacional de Porto Alegre, cuja experiência dolorosa com as sementinhas de papoula dos insuspeitos pãezinhos, em 1997, virou emblema, está longe de ser única. A maratonista argentina Sandra Torres ingeriu noretindrona (substância permitida), que se transformou, por obra de reações próprias de seu organismo, em 19-norandrosterona (proibida pelos organismos do controle antidoping). A ciclista colombiana Luísa Calle também provou o amargor do vilipêndio público quando, na tentativa de combater uma cefaléia com um trivial comprimido, foi sugada pelos mecanismos do controle do doping. Tudo porque, no processo de manipulações laboratoriais, a droga adquiriu a configuração química do heptaminol, um estimulante proibido.

O rol de fatos similares é infindável e prosperou graças ao milagre operado pelos mestres do ocultismo científico de transformar a maravilhosa complexidade do organismo do ser humano num mero cilindro rígido, liso, sem atrito e sem vida, com duas aberturas iguais. Nessa perspectiva tacanha, decide-se que deve sair intacto numa extremidade o que entrou pela outra. É sob tal raciocínio que se renegam formalmente as verdades estabelecidas no estudo da biotransformação das drogas. Na sanha do dogma, não existem as diferenças que fazem de cada pessoa um universo único e que dependem de fatores genéticos e variáveis não genéticas, como idade, sexo, tamanho do fígado, função hepática, ritmo circadiano, temperatura corporal, fatores

nutricionais e ambientais, etc. (Dra. Maria Almira Correia, PhD, no livro Farmacologia Básica e Clínica, de Bertram G. Katzung). Qualquer estudante de farmacologia também sabe que os níveis plasmáticos das substâncias, em estado de equilíbrio dinâmico, podem refletir variações de até trinta vezes, o que torna no mínimo hilariante extrapolar para todos os atletas o resultado de um teste urinário, se desacompanhado de uma estrutura de investigação clínica e de um processo completo de análise laboratorial.

Quando se exerce indução enzimática, com uma droga exógena, haverá um estímulo do metabolismo endógeno, o que provocará dezenas de interações homeostáticas mediante a liberação e inibição de repressores genéticos, do que resultará um verdadeiro servomecanismo (Hígado y Drogas – Prof. Victor Perez – livro editado em 1969). Essa conclusão, que está no seu quadragésimo aniversário e cada vez mais se revitaliza em trabalhos científicos modernos, põe por terra todas as tentativas de usar o teste urinário como subsídio probatório.

Igualmente impróprio é colocar na relação de substâncias dopantes aquelas que, reconhecidamente, não o são, como cocaína, morfina ou maconha. O cocainômano incontestemente é um doente para ser tratado e não um delinqüente para ser punido, porém essa certeza não penetra nos labirintos neurônicos de quem ainda transita no obscurantismo de muitos séculos atrás. Disso deflui que a presença inequívoca dessa substância remete a consideração para o âmbito médico e nada a relaciona com a atividade esportiva. E isso é ainda mais evidente se atentarmos para a circunstância de que a benzoilecgonina, o metabólito pesquisado nos testes antidoping, é o mesmo que aparece na urina de um ser humano que ingere uma das 250 plantas, catalogadas, da família das eritroxiláceas, segundo experiência bem conduzida pelo Dr. Otávio Brasil, médico toxicologista de Brasília.

Mas a falta de critérios na elaboração das drogas proibidas chega ao fastígio da estupidez quando vemos que os diuréticos e a finasterida estão entre elas. Se a inclusão de um diurético é explicada porque *pode camuflar* a presença de uma droga dopante, então estamos todos autorizados a agir de alguma forma, em legítima defesa da sociedade, contra os que usam uma pochete sob a blusa, pois partimos do pressuposto de que um volume tão acintoso *só pode ser uma arma*. Já a Finasterida, ao contrário do que foi amplamente divulgado, antagoniza a alfa-reductase tipo II, o que bloqueia (impede, obstaculiza) a conversão da testosterona em diidrotestosterona. Em outras palavras, o uso da Finasterida é uma ação involuntária de prevenção do doping. A punição de Romário (do Vasco da Gama) apanhou-o no ocaso de uma fulgurante e memorável carreira e o Vasco nada sofreu com o ato arbitrário, mas a de Marcão (do Internacional) causou um dano moral inconcebível ao atleta e um prejuízo irrecuperável ao clube que o tem sob contrato, pois seu treinador teve de inventar zagueiros para substituí-lo.

Queira o império do bom senso que o turbulento caso da nadadora Rebeca Gusmão seja o último em que telespectadores, leitores e ouvintes figurem como vítimas da desinformação ao serem conduzidos a formar um juízo

apressado, diante das aberrações éticas e dos desencontros laboratoriais de que foi vítima a jovem atleta. Sua culpa nunca ficará comprovada, ainda que assim não o considere o sistema inquisitorial vigente. O espetáculo degradante e covarde da exposição do seu corpo ao escárnio público, como um troféu imposto pela infalibilidade oficial, é daqueles cuja sordidez bem podia passar ao largo dos nossos olhos, que definitivamente não merecem tão desprimorosa ofensa conceitual. Por trás de tudo, o entendimento tácito de que a perseverança, a abnegação, a força de vontade e herança genética, aplicadas metodicamente à cultura física, são incapazes de moldar o corpo às exigências de competições atléticas. De repente descobre-se que tão-somente a testosterona é capaz de fazê-lo, como se a ciência do esporte fosse letra morta. Que seu caso sirva ao menos para encaminhar a derrocada dos métodos punitivos e marcar o advento dos processos éticos do antidoping preventivo, em que as competições jamais serão manchadas e principalmente nunca veremos destruídas a dignidade, a honra e a reputação dos que se dedicam à nobre carreira de praticar esporte competitivo.